



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 033, DE 28 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a realização de mamografia preventiva para mulheres a partir dos 40 anos de idade no município de Cajamar

Art. 1º Fica assegurado o direito à realização de mamografia preventiva, pelo sistema único de saúde (SUS), para todas as mulheres residentes no Município de Cajamar a partir dos 40 anos de idade.

Art. 2º A mamografia preventiva deverá ser oferecida;

- I- Anualmente para mulheres a partir dos 40 anos que apresentem histórico familiar de câncer de mama ou outros fatores de risco identificados por profissional da saúde;
- II- A cada dois anos para mulheres a partir dos 40 anos que não apresentem histórico familiar ou outros fatores de risco, salvo recomendação médica em contrário.

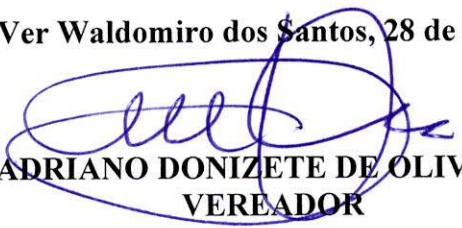
Art. 3º Ainda que o resultado da mamografia seja negativo para câncer de mama, a mulher terá o direito de refazer o exame a cada dois anos, garantindo a continuidade do rastreamento preventivo.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver Waldomiro dos Santos, 28 de março de 2025.


ADRIANO DONIZETE DE OLIVEIRA
VEREADOR

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
943/2025

DATA / HORA
28/03/2025 14:11:28

USUÁRIO
120.XXX.XXX-12

Av. João Antônio de Almeida, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Incluído no expediente da sessão Ordinária
Realizada em 09 / Abril / 2025
Despacho: Encaminhar as cópias aos Vereadores, Comissão e Juizado.
EDIVILSON LEME MENDES
Presidente





Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O câncer de mama é uma das principais causas de mortalidade feminina no Brasil. Atualmente, o SUS oferece mamografias de rastreamento prioritariamente para mulheres entre 50 e 69 anos, conforme diretriz do Ministério da Saúde. No entanto, estudos indicam que cerca de 40% dos casos são diagnosticados em mulheres com menos de 50 anos, sendo que 22% das mortes ocorrem nessa faixa etária.

A antecipação da idade mínima para a realização da mamografia no município de Cajamar garantirá um diagnóstico mais precoce e eficaz, aumentando as chances de tratamento e reduzindo a mortalidade. Além disso, a recomendação de realização do exame a cada dois anos para mulheres sem fatores de risco e de exames anuais para aquelas com histórico familiar segue diretrizes de prevenção baseadas em evidências científicas.

Outro ponto fundamental desta proposta é assegurar que, mesmo diante de um exame com resultado negativo para câncer de mama, a mulher continue tendo o direito de realizar a mamografia a cada dois anos. Isso garante um acompanhamento contínuo e possibilita a detecção precoce de possíveis alterações futuras.

Dessa forma, a antecipação da idade mínima para a realização da mamografia no município de Cajamar garantirá um diagnóstico mais precoce e eficaz, aumentando as chances de tratamento e reduzindo a mortalidade.

Plenário Ver Waldomiro dos Santos, 28 de março de 2025.


ADRIANO DONIZETE DE OLIVEIRA
VEREADOR